Lei: 7438 de 29-10-93

D.O.M. 10238 de 17-11-93

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 25 / 08 / 93

PROJETO DE LEI Nº 255/93

ASSUNTO: Considera de Utilidade Pública a Sociedade Beneficente do Pessoal da Rede de Viação Cearense, na forma que indica.

VEREADOR Augusto Gonçalves

LEI Nº 7438 DE 29 / 10 / 93

DIOM Nº 10.238 DE 17 / 11 / 93 - Sancionada

ARQUIVO 22.11.93

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 074381993
Projeto: 02551993
Autor: AUGUSTO GONCALVES
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

DIGITALIZADO

EM: 30/10/00

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
a casa é sua

LEI Nº 7438 DE 29 DE outubro DE 1993

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
PROTOCOLO N.º 1236
DATA 08/11/93
HORA 17:30 hs
Funcionário

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE BENEFICENTE DO PESSOAL DA REDE DE VIAÇÃO CEARENSE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Sociedade Beneficente do Pessoal da Rede de Viação Cearense, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta capital.

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 29 DE outubro DE 1993.

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

COMISSÃO DE Legislação
PARECER DO VEREADOR Moreira Gomes
COMO RELATOR
03 / 09 / 93
Presidente

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
Em 31 / 8 / 93
PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 16 / 9 / 1993
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 22 / 9 / 1993
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 255/93.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A' SOCIEDADE BENEFICIENTE DO PESSOAL DA RÊDE DE VIAÇÃO CEARENSE NA FORMA QUE INDICA.

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 22 / 09 / 1993
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art.1º- Fica considerada de utilidade pública a Sociedade Beneficiente do Pessoal da Rede de Viação Cearense, sem fins lucrativos , como sede e foro jurídico nesta capital.

Art.2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 25 de agosto de 1993.

Vereador - Augusto Gonçalves

JUSTIFICATIVA

A Sociedade Beneficiente do Pessoal da Rede de Viação Cearense, tem por finalidade, estabelecer a cooperação, solidariedade e defesa dos seus associados, auxiliá-los moral e materialmente, zelando por seus interesses, promovendo atividades a nível cultural, recreativo, esportivo e educacional.

Por todas as razões expostas, acreditamos na aprovação desta propositura.

Vereador - Augusto Gonçalves

«SBPRVC»

SOCIEDADE BENEFICENTE DO PESSOAL DA REDE DE VIAÇÃO CEARENSE

ESTATUTOS SOCIAIS

REFORMADO

REFORMA APROVADA EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 08.04.88

REFORMA PARCIAL AGE DE 02/04/1992

ESTATUTO DA SOCIEDADE BENEFICENTE DO PESSOAL DA RVC

CAPITULO I

DA CONSTITUIÇAO E FINALIDADE

ARTIGO 1º - A Sociedade Beneficente do Pessoal da RVC, fundada em 29 de março do ano de 1891, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, constituida por número ilimitado de sócios, tem como séde e foro a cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará.

ARTIGO 2º - A Sociedade Beneficente do Pessoal da RVC, também denominada de SBPRVC, tem por finalidade:

a) - Estabelecer a cooperação, solidariedade e defesa dos seus associados;

b) - Auxiliá-los moral e materialmente, principalmente, nos momentos necessários;

c) - Propugnar pelos interesses gerais da classe ferroviária, junto às autoridades constituidas;

d) - Promover atividades sócio - cultural - recreativa-esportiva e educacional, visando o entrosamento e a participação dos sócios e seus familiares, e

e) - Prestar aos sócios e seus dependentes assistência médico-odontológica, ambulatorial, jurídica, financeira e administrativa.

ARTIGO 3º - A SBPRVC, como entidade de direito privado, tem personalidade jurídica e patrimônio distintos dos de seus associados, não respondendo estes, por suas obrigações sociais.

- s e g u e -

ESTATU

ESTATUTO DA SOCIEDADE BENEFICENTE DO PESSOAL DA RVC

CAPITULO II

DOS SOCIOS

ARTIGO 4º - São categorias de sócios da SBPRVC:

a) - Efetivo

b) - Contribuinte

c) - Benemérito

§ 1º - São sócios efetivos os que forem admitidos na qualidade de empregados da ferrovia, na condição de ativo ou inativo;

§ 2º - São sócios contribuintes os que forem admitidos na qualidade de pessoa da família do sócio efetivo e os empregados da Sociedade;

§ 3º - Serão sócios beneméritos aquelas pessoas que prestarem relevantes serviços à Sociedade, distinguidas pela Diretoria com o respectivo Certificado, conferido por ocasião das festividades anuais de comemoração na data de fundação da entidade.

§ 4º - O limite de idade para admissão de sócio, será de 50 (cinquenta) anos no máximo, excetuando-se aqueles que, desejando retornar ao quadro social, podem fazê-lo sem essa exigência.

ARTIGO 5º - Para ser admitido como sócio deve o candidato ser apresentado por um sócio efetivo, mediante o preenchimento de proposta assinada por ambos.

ARTIGO 6º - Poderão ser sócios efetivos os empregados da Rêde Ferroviária Federal S.A., e suas Subsidiárias qualquer que seja o título ou denominação, desde que conte com mais de 30 (trinta) dias de exercício.

ARTIGO 7º - Os propostos a sócios beneméritos não estão obrigados às exigências do § 4º do Artigo 4º do presente Capítulo.

ARTIGO 8º - Os sócios efetivos poderão propor para sócio contribuinte o cônjuge, pai, mãe e filhos de maior idade, com direitos e deveres para esta categoria de sócios de conformidade com o presente Estatuto.

ARTIGO 9º - O sócio que for desligado da ferrovia poderá continuar na Sociedade, desde que cumpra com os deveres sociais.

continua -:

ARTIGO 4º -

ESTATUTO DA SOCIEDADE BENEFICENTE DO PESSOAL DA RVC

ARTIGO 10º - O sócio que se retirar do Estado, poderá continuar sendo sócio gozando de todos os direitos sociais , desde que continue pagando regularmente a sua mensalidade.

ARTIGO 11 - As dívidas dos sócios eliminados serão mantidas em caso de readmissão, como se fossem obrigações atualizadas.

SEÇÃO I

DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

ARTIGO 12 - São direitos dos sócios:

a) - Votar e ser votado
b) - Propor admissão de sócios
c) - Requerer ou representar à Diretoria
d) - Gozar das beneficências instituidas
e) - Participar das promoções sociais realizadas pela Sociedade
f) - Propor à Diretoria ou às Assembléias Gerais as medidas que julgar convenientes aos interesses sociais.

SEÇÃO II

DOS DEVERES DOS SÓCIOS

ARTIGO 13 - São deveres dos sócios:

a) - Pagar pontualmente as mensalidades;
b) - Realizar com pontualidade os compromissos assumidos;
c) - Zelar pelos interesses da classe;
d) - Desempenhar com desenvoltura as atribuições do cargo para o qual for eleito;
e) - Desempenhar as missões para as quais for incumbido pela Diretoria;
f) - Cumprir as leis sociais, as deliberações das Assembléias Gerais, bem como, respeitar e acatar os atos normativos da Diretoria.

ESTATUTO DA SOCIEDADE BENEFICENTE DO PESSOAL DA RVC

SEÇÃO III

DAS PENALIDADES

ARTIGO 14- - Por faltas e infringências cometidas ao estabelecido neste Estatuto, Regimento Interno e Normas complementares, os sócios ficam sujeitos às seguintes' penalidades:

a) - Destituição do cargo ou Comissão Social;
b) - Suspensão de direitos;
c) - Eliminação;
d) - Expulsão.

ARTIGO 15 - Será destituido do cargo ou comissão para o qual tenha sido eleito ou designado a juizo de Assembléia' Geral, o sócio que descurar do cumprimento dos deveres inerentes ao mesmo, ou mostrar parcialidade prejudicial no desempenho das obrigações correspondentes.

§ Unico - Quando o cargo ou comissão houver sido conferido pela Diretoria, a destituição se fará a seu juizo.

ARTIGO 16 - A pena de suspensão que não será superior a 90 dias, será imposta ao sócio que:

a) - Atrasar-se no pagamento de 3 (três) mensalidades seguidas, quando este atraso não for motivado por demora no recebimento de seus vencimentos;
b) - Não se comportar com o devido respeito no recinto ' da entidade e nas reuniões sociais;
c) - Procurar desprestigiar de público, sem justa causa; ' a Diretoria;
d) - Representar a Sociedade ou manifestar-se em seu nome, sem está expressamente autorizado pelos Poderes Sociais.

1º - A suspensão resultante do atraso do pagamento da ' contribuição mensal e consequência dele, independente de deliberação da Diretoria, cessando, porém, a partir da sua normalização junto à Tesouraria.

§ 2º - Os sócios suspensos ficam obrigados ao cumprimento' dos seus deveres sociais, embora não façam jús aos' benefícios das assistências, exceto o pecúlio.

ARTIGO 17º - Incorre na eliminação e consequente perda dos direitos o sócio que:

a) - Furtar-se ao cumprimento dos compromissos assumidos com a Sociedade, inclusive o atraso de pagamento da contribuição mensal por mais de 3 (três) meses;

b) - Servir-se de documentos falsos ou fraudulentos para a sua admissão ou para obter benefícios da Sociedade;

c) - Solicitar exclusão do quadro social.

§ UNICO - A pena de eliminação será imposta pela Diretoria e o sócio eliminado só poderá ser readmitido, depois de um ano, submetendo-se às exigências de admissão, ficando sujeito a interstício a critério da Diretoria.

ARTIGO 18 - A pena de expulsão e consequente perda integral de todos os direitos sociais, será proposta pela Diretoria à deliberação de Assembléia Geral, ressalvado o direito de ampla defesa, ao sócio que:

a) - Prevaricar no desempenho do mandato social;

b) - Tornar-se subversivo, prejudicial à Sociedade;

c) - Extraviar valores, objetos ou documentos pertencentes a Sociedade;

d) - For condenado judicialmente por crime infamante.

CAPITULO III

DAS CONTRIBUIÇOES

ARTIGO 19 - Os sócios passam a gozar de seus direitos sociais, a partir do pagamento da primeira mensalidade, em moeda corrente, no caixa da Tesouraria, ou quando consignada em folha de pagamento.

ARTIGO 20 - Para os sócios inativos a Diretoria poderá implantar o sistema de pagamento em Carnê, via bancária.

ARTIGO 21 - Os reajustes nos valores das mensalidades dos sócios, serão realizados com base nos percentuais dos reajustes salariais concedidos no período, de acordo com a Política salarial.

ARTIGO 22 - Os valores dos benefícios estabelecidos no Artigo 24, terão, em consequência das alterações das contribuições mensais, uma majoração sempre que houver esse reajuste.

continua...

ARTIGO 23 - A esposa, considerada ferroviária indiretamente, porquanto, viúva poderá continuar no quadro social, pagará uma contribuição igual ao cônjuge, passando a gozar de todos os direitos assegurados ao sócio efetivo, com excessão o de candidatar-se a cargo eletivo.

§ UNICO - Da mesma forma essa praxe será adotada para o cônjuge do sexo masculino.

CAPITULO IV

DAS BENEFICÊNCIAS

SEÇÃO I

PECULIO

ARTIGO 24 - A Sociedade pagará o pecúlio por morte do associado efetivo ou contribuinte, obedecendo os valores da tabela vigente.

ARTIGO 25 - O direito ao pecúlio será adquirido após 90 dias de paga a primeira mensalidade, de acordo com os planos em vigor.

ARTIGO 26 - O valor do pecúlio será pago integralmente pelo falecimento do sócio efetivo ou cônjuge, ao herdeiro' legalmente constituido, e pela morte do sócio contribuinte, noutra condição, aos ditos herdeiros, o valor do pecúlio correspondente.

ARTIGO 27 - O pagamento de pecúlio far-se-à na ordem da sucessão civil ou a quem o associado em vida designar, ' atendendo ao que preceitua o Artigo anterior.

ARTIGO 28 - Quando em virtude de catástrofe ou epidemia o numero de óbitos for tão elevado que abale o Capital Social da entidade, os pecúlios serão pagos pela metade do valor da tabela, responsabilizando-se a Sociedade pela obrigatoriedade de liquidar o restante , quando a normalização de suas finanças o permitirem.

ARTIGO 29 - O pecúlio não reclamado dentro do prazo de 2 (dois) anos, reverterá o benefício em favor da Sociedade.

ARTIGO 2[illegible]

continua - :

ESTATUTO DA SOCIEDADE BENEFICENTE DO PESSOAL DA RVC

SEÇÃO II

ASSISTÊNCIA FINANCEIRA

ARTIGO 30 - A Sociedade poderá, a critério da Diretoria, conceder adiantamento financeiro aos associados, para atender a situação de emergência, dentro das disponibilidades financeiras da entidade, sobre cujo valor será aplicado o percentual de juros correspondente a taxa inflacionária do mês, a fim de assegurar a valorização do capital empenhado para esse fim, pelo prazo de 30(trinta) dias, ou em parcelas mensais.

§ UNICO - A concessão do adiantamento será feita pelo Presidente, mediante requerimento firmado pelo sócio pleiteante.

SEÇÃO III

ASSISTÊNCIA JURIDICA

ARTIGO 31 - A Sociedade manterá a Assistência Jurídica a cargo de um Advogado, que atenderá aos sócios, quando encaminhado pela Diretoria, sem ônus para os mesmos, exclusive custas cartoriais e processuais.

ARTIGO 32 - O advogado prestará, por outro lado, serviços de assessoria jurídica à Diretoria, bem como, tratará dos assuntos correlatos do interesse da Sociedade, onde a sua ação se fizer necessária.

SEÇÃO IV

ASSISTÊNCIA A SAUDE

ARTIGO 33 - Serão mantidos, prioritariamente, dentro das possibilidades financeiras da Sociedade, os serviços médico, odontológico, ambulatorial, farmacéutico,bem como, convênios com Clínicas Oftalmológicas, cardiológicas e laboratórios de análises clínicas.

SEÇÃO V

UTILIZAÇÃO DO MAUSOLEU

ESTATU

ARTIGO 34 - Os sócios e seus dependentes devidamente registrados no cadastro da Sociedade Beneficente que venham a falecer, poderão, a critério da família usar os mausoleus do Cemitério S. João Batista e de Sobral.

ARTIGO 3[illegible]

- s e g u e -

ESTATUTO DA SOCIEDADE BENEFICENTE DO PESSOAL DA RVC

SEÇÃO VI

EDUCAÇÃO E CULTURA

ARTIGO 35 - Serão criados cursos intensivos profissionalizantes organizados pela Diretoria ou em convênios firmados com entidades e organizações especializadas no ramo, para os associados e seus dependentes.

ARTIGO 36 - Será organizada e mantida pelo Departamento de Cultura, uma Biblioteca que funcionará na séde social da Sociedade, destinada ao uso dos sócios e dependentes, bem como, do público interessado,a qual contará com um Regimento Interno próprio.

§ ÚNICO - Para a manutenção da Biblioteca serão mantidos convênios com entidades culturais, bem como, com o Instituto Nacional do Livro, onde será oficialmente / inscrita.

ARTIGO 37 - O Departamento Cultural e Educacional promoverá, periodicamente, palestras, encontros, debates, seminários e outras realizações que visem o interesse e o desenvolvimento cultural dos associados, mantendo ' para isso intercâmbio com outras entidades.

CAPITULO V

DOS PODERES SOCIAIS

ARTIGO 38 - Constituem poderes sociais:

a) - Assembléia Geral, constituída regularmente como orgão deliberativo;

b) - Diretoria Executiva, eleita quadrienalmente;

c) - Conselho Fiscal, órgão fiscalizador;

d) - Comissão de Sindicância, órgão auxiliar e esclarecedor.

ARTIGO 39 - Os poderes sociais são independentes entre si, agindo cada um dentro dos limites de suas atribuições.

SEÇÃO I

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 40 - A Assembléia Geral é o poder legislativo social que funcionará, quando legalmente convocada, sendo as suas deliberações soberanas, desde que o seu funcionamento obedeça as prescrições deste Estatuto.

ESTATUT

ARTIGO 35

- s e g u e -

ARTIGO 41 - A Assembléia Geral poderá ser Ordinária e Extraordinária.

ARTIGO 42 - As Assembléias Gerais deverão ser convocadas com a antecedência de 8(oito) dias, mediante a expedição de edital que deverá ter ampla divulgação, as quais funcionarão em primeira convocação com a presença da maioria de sócios efetivos e contribuintes existentes, em pleno gozo de seus direitos sociais, e, em segunda convocação, 1(uma) hora depois, com qualquer número de presentes, com o mínimo de 10(dez)sócios.

ARTIGO 43 - Para poderem participar das Assembléias Gerais os sócios deverão estar quites com a Tesouraria.

ARTIGO 44 - As deliberações das Assembléias Gerais serão consideradas aprovadas desde que obtenham a maioria dos votos presentes.

ARTIGO 45 - Quando a Assembléia Geral tiver por fim a dissolução da Sociedade só poderá funcionar em primeira convocação com 4/5(quatro quintos) dos sócios existentes, efetivos e contribuintes, e em segunda convocação com a metade e mais um do número de sócios do quadro social.

ARTIGO 46 - As Assembléias Gerais requeridas pelos associados não poderão ser negadas, desde que o pedido seja feito por mais de 100(cem) sócios efetivos e contribuintes, e para tratar de assuntos de comprovado interesse da Sociedade.

ARTIGO 47 - A Assembléia Geral Ordinária, tem por finalidade conhecer e homologar o Relatório Anual da Diretoria, o Balanço Geral Financeiro da Tesouraria, já apreciados e aprovados pelo Conselho Fiscal, bem como, apreciar, debater e aprovar o Orçamento Financeiro do exercício.

§ ÚNICO - Essa Assembléia deverá realizar-se na segunda quinzena do mês de fevereiro de cada ano.

ARTIGO 48 - A Assembléia Geral Ordinária, também assim considerada, para a eleição da Diretoria, será realizada de 4(quatro) em 4(quatro) anos.

§ ÚNICO - A Diretoria eleita para um mandato de 4(quatro)anos tomará posse na 1ª SEXTA-FEIRA do mês de fevereiro do ano seguinte, à eleição, em reunião solene a se realizar no auditório séde da Sociedade.

- s e g u e -

ARTIGO 49 - O sócio eleito que deixar de comparecer à sessão de posse da Diretoria, poderá empossar-se na primeira reunião ordinária para a qual será convocado oficialmente.

§ UNICO - O diretor que deixar de cumprir essa formalidade, será destituido do cargo, para o qual foi eleito, cujo preenchimento será feito de acordo com o ARTIGO 51-, combinado com o Artigo 83 .

ARTIGO 50 - As Assembléias Gerais Extraordinárias terão lugar quando convocadas para os fins indicados, bem como, para resolver qualquer problema relacionados com atos irregulares praticados pelos sócios ou pelos membros da Diretoria; reformar o Estatuto ou o Regimento Interno, enfim, resolver os assuntos de interesse social que fujam à competência da Diretoria.

§ UNICO - Quando em tais Assembléias tiver de ser tratado assuntos que envolva a responsabilidade dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal ou Comissão de Sindicância, não poderão estes votar, sendo-lhes, entretanto, assegurado o direito de ampla defesa

SEÇAO II

DIRETORIA

ARTIGO 51 - A Diretoria é o poder executivo social que será composta de 06(seis) membros efetivos e de 06 (seis) Suplentes, assim designados:

a) - Presidente
Vice-Presidente

b) - Diretor Financeiro
- Vice-Diretor Financeiro

c) - Diretor Administrativo
Vice-Diretor Administrativo

d) - Diretor de Patrimônio
Vice-Diretor de Patrimônio

e) - Diretor de Cultura e Desportos
Vice-Diretor de Cultura e Desportos

f) - Diretor de Benefícios
Vice-Diretor de Benefícios

ARTIGO 52 - Compete à Diretoria:

a) - Cumprir as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno, defendendo com zelo e probidade os interesses sociais;

b) - Resolver todos os assuntos sociais que não sejam da competência das Assembléias Gerais;

c) - Decidir sobre os problemas relacionados com os associados;

d) - Fazer a aplicação dos recursos constantes do Fundo Social, com lizura e precaução, obedecendo sempre as determinações deste Estatuto;

e) - Nomear, suspender e demitir empregados contratados para os serviços da entidade;

f) - Prestar contas de seus atos anualmente, no inicio de cada ano, às Assembléias Gerais, convocadas especialmente para esse fim;

g) - Aplicar aos sócios as penalidades justas, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno;

h) - Zelar junto às autoridades constituidas pelo respeito, integridade e interesses dos sócios;

i) - Decidir sobre a aceitação ou não de admissão de sócios;

j) - Não alienar, hipotecar ou penhorar os bens sociais salvo expressa autorização de Assembléia Geral realizada com número legal de associados.

k) - Efetivar, mediante estudo, empréstimos financeiros junto ás instituições bancárias, a fim de assegurar as realizações dos planos assistenciais e adminis - trativo, desde que para isso haja justificada necessidade, com as devidas ressalvas do patrimônio imóvel.

l) - Reunir-se uma vez por mês, em dia a ser previamente marcado, para tratar em conjunto das promoções, decisões e providências a serem tomadas, no que diz respeito os interesses administrativo da entidade.

m) - Decidir, levando em consideração a maioria de votos dos membros diretores, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de minerva.

ESTATUTO DA SOCIEDADE BENEFICENTE DO PESSOAL DA RVC

ARTIGO 53 - Compete ao Presidente:

a) - Representar a Sociedade em juizo, junto ás autoridades públicas, repartições, entidades congêneres e onde se fizer necessário;

b) - Presidir as reuniões mensais da Diretoria;

c) - Assinar a correspondência juntamente com o Diretor Administrativo;

d) - Assinar ordens de pagamentos, cheques e o balancete' financeiro juntamente com o Diretor Financeiro;

e) - Assinar as carteiras sociais e as identidades dos Diretores expedidas pela Secretaria, juntamente com o Diretor Administrativo;

f) - Convocar as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

g) - Coordenar, controlar, orientar e acompanhar todas ' as atividades programadas e desenvolvidas pelos Diretores;

h) - Prestigiar o Conselho Fiscal e a Comissão de Sindicância no desempenho de suas missões;

i) - Autorizar quando necessário a prestação de serviços por terceiros;

j) - Pleitear junto as autoridades competentes meios e recursos que se destinem à prestação de assistência social aos sócios e familiares, firmando convênios' ou contratos para esse fim necessários;

k) - Dar posse aos membros da Diretoria que vierem a empossar-se posteriormente, ou que venham a ser convocados para o preenchimento de cargos vagos;

l) - Efetivar as admissões e demissões de empregados de quaisquer natureza, que prestem ou venham a prestar serviços na Sociedade.

ARTIGO 54 - Compete ao Vice-Presidente:

a) - Auxiliar o Presidente no desempenho do seu cargo;

b) - Substituí-lo nos seus impedimentos legais.

ARTIGO 55 - Compete ao Diretor Administrativo:

a) - Manter em funcionamento diário os serviços da secretaria, para atendimento aos sócios e interessados;

b) - Manter sempre em ordem os livros de registros, pastas de correspondências e o arquivo de documentos;

c) - Encarregar-se da correspondência expedida e recebida, assinando-a juntamente com o Presidente;

ARTIGO 5?

d) - Organizar a realização das reuniões da Diretoria e de Assembléias Gerais, delas lavrando atas de registro que serão lidas, discutidas e submetidas à aprovação do plenário;

e) - Redigir editais, avisos, convocações e os relatórios mensais, periódicos e anuais, providenciando a sua afixação e divulgação junto aos associados;

f) - Organizar e manter atualizado o fichário dos sócios;

g) - Assinar com o Diretor Presidente as carteiras de associados, propostas de admissão e identidade dos Diretores;

h) - Controlar o material de expediente, utensílios e móveis de uso na Secretaria.

ARTIGO 56 - Compete ao Vice-Diretor Administrativo:

a) - Auxiliar o Diretor Administrativo no desempenho do seu cargo;

b) - Substituí-lo nos seus impedimentos legais.

ARTIGO 57 - Compete ao Diretor Financeiro:

a) - Depositar em conta corrente Bancária os valores recebidos diariamente;

b) - Movimentar a conta Bancária juntamente com o Presidente, assinando com este os cheques e as ordens de pagamentos emitidos;

c) - Zelar pelo cumprimento do Orçamento Financeiro Anual, aprovado para o exercício administrativo, prevendo a receita e a despesas, a fim de evitar "deficit";

d) - Pagar, mediante a apresentação de documento comprobatório, as despesas autorizadas pelo Presidente;

e) - Colaborar com o Conselho Fiscal, quando no mister das suas atribuições, da melhor maneira ao seu alcance;

f) - Não manter sob sua guarda qualquer quantia em espécie pertencente a Sociedade;

g) - Elaborar mensalmente e apresentar nas reuniões mensais da Diretoria o Balancete Mensal do Movimento Financeiro, a fim de ser aprovado e encaminhado ao Conselho Fiscal;

- s e g u e -

h) - Relacionar e apresentar nas reuniões mensais da Diretoria, os sócios que estiverem em atraso com o pagamento de sua mensalidade, por 03(três) meses consecutivo;

i) - Manter em ordem e atualizado a escrituração do Livro Caixa, bem como a documentação financeira comprobatória;

j) - Arrecadar dos sócios ferroviários-inativos as contribuições mensais mediante recibo;

k) - Desempenhar outros encargos correlatos.

ARTIGO 58 - Compete ao Vice-Diretor Financeiro: .

a) - Auxiliar o Diretor Financeiro no desempenho das atribuições do seu cargo, e

b) - Substituí-lo nos seus impedimentos legais.

ARTIGO 59 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

a) - Zelar pelos bens patrimoniais;

b) - Manter atualizado o Cadastro dos Bens Móveis e Imóveis da Sociedade;

c) - Manter efetivo controle sobre os bens imóveis, não permitindo mudanças do Lay-out aprovado, sem sua / prévia consulta e análise;

d) - Adotar um sistema de manutenção programada dos imóveis, propondo os serviços que se fizerem necessários, para conhecimento e aprovação da Diretoria;

e) - Organizar e manter com normalidade o funcionamento' da séde e das demais dependências utilizadas pela Sociedade.

GO 60 - Compete ao Vice-Diretor de Patrimônio:

a) - Auxiliar o Diretor de Patrimônio no desempenho das atribuições do seu cargo;

b) - Substituí-lo nos seus impedimentos legais.

GO 61 - Compete ao Diretor de Cultura e Desporto:

a) - Ter a seu cargo a organização, funcionamento e manutenção da Biblioteca;

b) - Desenvolver as atividades promocionais de ordem cultural , em benefício dos sócios e seus familiares , obedecendo às programações estabelecidas;

ES[illegible] c) - Criar, organizar e realizar atividades esportivas , no âmbito do quadro social, principalmente, competições programadas nas datas cívicas e festivas;

- s e g u e -

ESTATUTO DA SOCIEDADE BENEFICENTE DO PESSOAL DA RVC

d) - Criar e manter um Departamento para encarregar-se do material esportivo e direção do pessoal participante.

ARTIGO 62 - Compete ao Vice-Diretor de Cultura e Desporto:

a) - Auxiliar o Diretor de Cultura e Desporto no desempenho do seu cargo;

b) - Substituí-lo nos seus impedimentos legais.

ARTIGO 63 - Compete ao Diretor de Benefícios:

a) - Organizar os serviços e benefícios de modo a funcionarem com normalidade e eficiência;

b) - Coordenar os serviços prestados aos sócios e seus dependentes, como: médico, gabinete dentário, ambulatório, jurídico, financeiro e administrativo, apresentando mensalmente um relatório sobre os atendimentos realizados nas respectivas fontes.

c) - Apresentar propostas julgadas necessárias para melhorar, suster, ampliar ou suprimir benefícios, levando em consideração o direito dos sócios e seus dependentes e as disponibilidades materiais e financeiras da Sociedade.

ARTIGO 64 - Compete ao Vice-Diretor de Benefícios:

a) - Auxiliar o Diretor de Benefícios no desempenho do seu cargo;

b) - Substituí-lo nos seus impedimentos legais.

SEÇÃO III

CONSELHO FISCAL

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

ARTIGO 65 - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador, terá 03 (três) membros efetivos e 03(três) suplentes.

ARTIGO 66 - Compete ao Conselho Fiscal:

a) - Reunir-se uma vez por mês para examinar o Balancete Financeiro apresentado pela Diretoria;

b) - Verificar o Livro Caixa, a escrita contábil e toda a documentação comprovante;

c) - Emitir parecer sobre as contas examinadas, propondo à Diretoria as medidas que julgar convenientes às finanças sociais.

- s e g u e -

ARTIGO

ESTATUTO DA SOCIEDADE BENEFICENTE DO PESSOAL DA RVC

ARTIGO 67 - A Comissão de Sindicância, como órgão auxiliar e esclarecedor será composta, da mesma forma, de 3(três) membros efetivos e de 3(três) suplentes.

ARTIGO 68 - Compete à Comissão de Sindicância:

a) - Dar parecer sobre a admissão de sócios, após minuciosa verificação das propostas apresentadas;

b) - Proceder a sindicância solicitada pelo Presidente, sobre qualquer ocorrência que demande a necessidade da apuração de fatos, envolvendo sócios ou Diretores.

c) - Dar parecer sobre as Chapas eleitorais apresentadas à registro na época da realização dos pleitos eleitorais.

- Os membros do Conselho Fiscal e da Comissão de Sindicância serão eleitos juntamente com os membros da Diretoria Executiva, para um mesmo período de mandato.

- Compete aos Suplentes, substituir os membros do Conselho Fiscal e da Comissão de Sindicância, no impedimento e falta dos seus titulares.

CAPITULO VI

ASSEMBLEIA GERAL ELEITORAL

ARTIGO 69 - De 04(quatro) em 04(quatro) anos realizar-se-á a Assembléia Geral Eleitoral, na primeira 5a. e 6a. feira do mês de DEZEMBRO, com a finalidade de eleger os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Comissão de Sindicância da Sociedade, cujo escrutínio será secreto, realizado por meio do funcionamento de 03(três) urnas receptadoras de votos, sendo 01(uma) fixa na séde da Sociedade e 02(duas) outras itinerantes.

ARTIGO 70 - A votação será pessoal, pelo sistema sufrágio direto, não sendo permitido a votação por procuração.

ARTIGO 71 - Será elegível o sócio que esteja enquadrado no disposto do Artigo 51 e que conte com mais de 6(seis) meses de admissão, devendo para isso serem procedidas sindicâncias a seu respeito, a critério da Diretoria.

ARTIGO

- s e g u e -

ESTATUTO DA SOCIEDADE BENEFICENTE DO PESSOAL DA RVC

GO 72 - Para a organização de chapas eleitorais de propos - tas de candidatos escolhidos entre os sócios efeti- vos, devem estes ser possuidores de comprovada ido- neidade moral, funcional e particular, bem como, de reconhecida capacidade de trabalho e de direção.

ARTIGO 73 - A sessão de Assembléia Geral Eleitoral será aberta' pelo Presidente da Sociedade ou pelo seu substituto legal, após o que serão escolhidos os mesários, me- diante aclamação, assim como os Presidentes respec- tivos.

§ ÚNICO - Na falta do Presidente da Sociedade ou de seus subs titutos legais, assumirá a Presidência da Assembléi- ia Eleitoral o sócio que fôr aclamado para exercer' essa responsabilidade.

ARTIGO 74 - Designadas as comissões, a mesa suspenderá os traba lhos para ter início o processo eleitoral, que será regulado pelo Regimento Interno.

ARTIGO 75 - A votação será feita com uma única cédula, constan- do os nomes dos candidatos.

GO 76 - Além da chapa oficial poderão concorrer outras, que sejam apresentadas à Sociedade com 30(trinta)dias ' de antecedência ao pleito, a fim de ser feita sindi cância em torno da situação dos candidatos apresen- tados, podendo para tanto, ser exigido documento ne cessário a dirimir as dúvidas levantadas, quando,en tão, será feito o registro ou recusa, se fôr o caso em reunião da Diretoria da qual será lavrada ata comprobatória, cujo resultado será dado a conhecer' , aos interessados.

TIGO 77 - As comissões eleitorais lavrarão boletim do resulta do da votação, referente a cada urna, cujos dados serão levados em consideração para constar da Ata de registro geral dos trabalhos.

ARTIGO 78 - A apuração será iniciada imediatamente após o encer ramento da votação, quando serão reiniciados os tra balhos da mesa e designada a Comissão de Apuração , mediante a contagem dos votos existentes nas 3(três) urnas, que serão conferidos com o número de votan - tes das respectivas folhas de votação, após o que será lida em voz alta as cédulas uma a uma, enquan- to que a Comissão Apuradora, os fiscais e os inte - ressados irão anotando.

ARTIGO

- s e g u e -

ESTATUTO DA SOCIEDADE BENEFICENTE DO PESSOAL DA RVC

ARTIGO 79 - Qualquer protesto contra a validade da eleição, só será aceito se apresentado no decorrer dos trabalhos, antes da apuração, devendo os reclamantes fazê-lo consignar no boletim de ocorrências, apondo sua assinatura.

ARTIGO 80 - Terminada a apuração geral e não havendo protestos, o Presidente da Sociedade proclemará os eleitos.

§ UNICO - Encerrados os trabalhos e lavrada a Ata competente nenhuma reclamação ou protesto poderá ser tomado em consideração.

ARTIGO 81 - Havendo empate entre duas ou mais chapas, considerar-se-á eleita a chapa encabeçada pelo sócio mais antigo no quadro social. Permanecendo empate, terá preferência o sócio mais idoso que encabeçar a chapa diretora.

ARTIGO 82 - O sócio candidato a qualquer cargo eletivo, só poderá participar de uma chapa.

ARTIGO 83 - Havendo renúncia de diretor eleito antes da posse, será o cargo ocupado pelo seu substituto legal, / constante do Artigo 51 .

ARTIGO 84 - O Presidente e os demais membros da Sociedade, poderão ser reeleitos duas vezes consecutivas.

CAPITULO VII

PATRIMÔNIO

ARTIGO 85 - O Patrimônio Social compõe-se de móveis, imóveis e outros valores pertencentes à Sociedade, constante do cadastro geral existente.

ARTIGO 86 - Os saldos disponíveis em dinheiro serão depositados em Bancos Oficiais, de preferência o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal, bem como, aplicados em Conta Poupança para resguardar os seus valores.

ARTIGO 87 - A Sociedade deverá ter sempre em depósito bancário um fundo de reserva, para fazer face a situações imprevistas, com as quais venha a se deparar.

ARTIGO 88 - Os bens são inalienáveis e os imóveis não poderão ser penhorados, salvo resolução para esse fim tomada em Assembléia Geral Extraordinária.

- s e g u e -

ARTIGO 89 - As diferenças verificadas em cada ano entre os rendimentos e despesas sociais, constituirão aumento ou diminuição do patrimônio.

ARTIGO 90 - A extinção ou dissolução da Sociedade só poderá ocorrer por deliberação de Assembléia Geral convocada ' com essa finalidade, na conformidade dos Artigos 42 e 45 deste Estatuto, sendo que depois de liquidadas todas as dívidas e atendidos os compromissos assumidos pela Diretoria, o seu patrimônio reverterá: a) - para uma nova entidade, com fins e objetivos idênticos aos da Sociedade, depois de regular e legalmente constituída, a ser organizada no prazo de 60 (sessenta) dias, por uma Comissão Especial designada pela ' Diretoria Executiva e eleita pela Assembléia Geral; b) - para uma entidade, de fins beneficentes ou de caridade, de âmbito estadual, que esteja regular e legalmente constituída e registrada no Conselho Nacional de Serviço Social do MEC, a ser escolhida pela Assembléia Geral entre 3 (três) nomes indicados ' pela Diretoria Executiva.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇOES GERAIS

ARTIGO 91 - Não há prazo para a duração da Sociedade que poderá ser dissolvida quando verificada a impossibilidade ' de se manter nos termos já regulados no Artigo 90.

ARTIGO 92 - O exercício financeiro social começará a 1º de DEZEMBRO, terminando a 30 de NOVEMBRO do ano subsequente, a fim de que os balanços figurem no Relatório Anual, dentro do prazo respectivo.

ARTIGO 93 - Os balanços anuais deverão ser expostos em lugar público para o conhecimento dos sócios e demais inte - ressados.

ARTIGO 94 - Os membros da Diretoria exercerão o cargo gratuitamente.

ARTIGO 95 - Qualquer membro da Diretoria que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, perderá o mandato, sendo que os diretores suplentes ficarão sujeitos a essa penalidade quando estiverem exercendo o cargo em substituição ao titular.

ARTIGO 96 - À pessoa física ou jurídica que dedicar especial atenção à Sociedade, doando-lhe bens, prestando-lhe relevantes serviços ou qualificação julgada especial pela Diretoria, será agraciada com a "GRA CRUZ DO MERITO BENEFICENTE", que lhe será concedida em solenidade especialmente realizada para esse fim.

CAPITULO IX

DISPOSICOES TRANSITORIAS

ESTATUTO DA SOCIEDADE BENEFICENTE DO PESSOAL DA RVC

ARTIGO 97 - O Presente Estatuto poderá ser reformado, quando as conveniências sociais o exigirem.

ARTIGO 98 - Os casos omissos que não constarem deste Estatuto' ou do Regimento Interno, poderão ser resolvidos pe la Diretoria "Ad-referendum" da Assembléia Geral.

ARTIGO 99 - Poderão ser readmitidos os sócios que perderam seus direitos sociais por falta de pagamento de suas mensalidades, sem limite de idade, desde que sejam quitadas, no prazo de 150 dias, mediante requeri - mento. A Critério da Diretoria, por motivo de justiça, poderá ser concedido anistia aos que solicitarem esse benefício.

ARTIGO 100 - Com a aprovação da reforma deste Estatuto, será re digido e aprovado no prazo de 30 dias, a reforma' do Regimento Interno que regulamentará o funcionamento dos serviços e concessão dos benefícios previstos neste documento.

ARTIGO 101 - A Sociedade adotará uma Bandeira e um Símbolo que a identificará dentre as demais entidades ferroviá - rias cearenses, e que serão registrados como propriedade privativa, conforme manda a Lei.

Fortaleza, 8 de abril de 1988

DIRETORIA :

Presidente:

José do Carmo Gondim, brasilei ro, casado, ferroviário (enge- nheiro), CPF 001.007.733-20,

Vice-Pres.:

Francisco Paiva Lima, brasilei- ro, casado, ferroviário aposen- tado, CPF nº 006.342.553 - 04

1º Secretário:

Luiz Carlos Carvalho de Almeida, brasileiro, casado, ferroviário, CPF nº 060.605.523 - 15

2º Secretário:

Etevaldo Pereira dos Santos, bra sileiro, casado, ferroviário apo sentado, CPF nº 008.542.043 - 34

Tesoureiro:

Aristides Quintela da Silva, bra sileiro, casado, ferroviário, CPF nº 018.823.763 - 15

1º Tesoureiro:

Francisco Gonçalves da Silva, brasileiro, casado, ferroviário aposentado, CPF nº 003.608.803 - 04

Diretor de Patrimônio:

Raimundo Wagner Vieira Ramos, brasileiro, casado, ferroviário (engenheiro), CPF nº 000.949.273 - 91

Diretor Social e de Esportes:

Francisco das Chagas Gomes Teles, brasileiro, casado, ferroviário, CPF nº 002.041.703 - 97

2º Tesoureiro:

Diretor de Patrimônio:

[redacted] BENEFICENTE DO
[redacted] SOAL DA RVC
[redacted] SENADOR ALENCAR, 596 (ALTOS)
[redacted] CENTRO CEP 60.000
[redacted] - [redacted]

ATA DA REUNIÃO DE POSSE DA DIRETORIA DA SOCIEDADE BENEFICENTE DO PESSOAL DA RÊDE DE VIAÇÃO CEARENSE, ELEITA NO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 1991, PARA O QUADRIÊNIO 1992 A 1995.

Aos 7 (sete) dias do mês de fevereiro do ano de 1992, às 16:00 horas na sala de reuniões da Diretoria, localizada no prédio sede da Sociedade Beneficente do Pessoal da Rêde Viação Cearense, sito à rua Senador Alencar, 596 - Altos - Centro, nesta capital de Fortaleza - Estado do Ceará, sob a presidência do Engº José do Carmo Gondim e estando presentes os diretores Francisco Paiva Lima, Vice-Presidente ; Arist[illegible] Quintela da Silva, Diretor Financeiro; Carlos Augusto Andrade Silva, Vice-Diretor-Financeiro; Luiz Carlos Carvalho de Almeida, Diretor Administrativo; Luis Ribeiro Martins, Vice-Diretor Administrativo; Célio Sousa de Oliveira, Vice-Diretor de Patrimônio;Engº Manoel Alves da Silva, Diretor de Cultura e Desportos; Emidio Saturnino, Vice-Diretor de Cultura e Desportos; Nilo Gomes Soares, Vice - Diretor de Benefícios e os Membros efetivos do Conselho Fiscal: Antonio Marques de Oliveira; Valdemar Cabral Caracas e Francisco Félix de [illegible], suplentes, e os Membros da Comissão de Sindicância: Lauro Brígido Garcia, Raimundo Ferreira e Veríssimo Ferreira dos Santos (Efetivos), e José Félix da Silva e Francisco Silva Furtado (suplentes). Inicialmente o Sr. Presidente José do Carmo Gondim fêz uma minuciosa prestação de contas da sua gestão à frente da Diretoria desta Sociedade, no período de 5 de fevereiro de 1988 a 06 de fevereiro de 1992, destacando a melhoria da situação financeira da entidade, a recuperação do prédio sede e a organização do funcionamento dos benefícios em razão dos sócios e de suas famílias. Registrou o fato da Sociedade ter sido delapidada em gestões anteriores, quando parte do seu patrimônio foi vendido. Referindo-se à nova gestão para a qual foi eleito, juntamente com a nova diretoria, apresentou a síntese do seu projeto administrativo, para implantação nos quatro anos de mandato. A seguir fêz a leitura dos nomes dos que compõem a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Comissão de Sindicância eleitos no dia 06 de dezembro de 1991, constante da descrição dos diretores presentes, nesta reunião, os quais, um a um, foram chamados e declarados empossados. Deixaram de comparecer e tomarão posse na próxima reunião, os seguintes diretores: Régis Mendes Bezerra, Diretor de Patrimônio; Engº José Edilson Ricardo, Diretor de Benefícios; Francisco das Chagas Gomes Teles, Francisco Gonçalves da Silva(efetivos) e Amâncio de Almeida(suplente) do Conselho Fiscal e a Sra. Maria Erivany Soares da Silva, suplente da Comissão de Sindicância. Facultada a palavra, dela fizeram uso os Diretores Veríssimo Ferreira dos Santos, Lauro Brígido Garcia, Manoel Alves da Silva, Luis Ribeiro Martins, Emidio Saturnino Ferreira e Carlos Augusto Andrade [illegible] ressaltando o trabalho administrativo desenvolvido pela dire-

[redacted] terminou o seu mandato, gongratulando-se com o Presidente Jo[redacted] Carmo Gondim e com os demais diretores, propondo-se a trabalhar [redacted] progresso da Sociedade Beneficente com a apresentação de pl[redacted] sugestões de benefícios objetivos, de real interesse para os participantes do quadro social. Ficou aprovado que as reuniões mensais da diretoria serão realizadas nas primeiras quintas-feira de cada mês. Encerrada às 17:10 horas, para constar foi lavrada a presente ata, que lida e achada conforme será assinada pelos diretores presentes. Eu, Luiz Carlos Carvalho de Almeida, Diretor Administrativo, a subscrevo, na qualidade de secretário da reunião. a)Luiz Carlos Carvalho de Almeida. aa) José do Carmo Gondim; Francisco Paiva [redacted]; Aristides Quintela da Silva; Carlos Augusto Andrade Silva; Luis Carlos Carvalho de Almeida; Luis Ribeiro Martins;Célio Sousa de Oliveira; Manoel Alves da Silva; Emídio Saturnino Ferreira; Nilo Gonçalves Soares. Antonio Marques de Oliveira; Valdemar Cabral Caracas; Francisco Félix de Sousa. Lauro Brígido Garcia; Raimundo Ferreira ; Verissimo Ferreira dos Santos; José Félix da Silva e Francisco Silva [redacted]do.

Fortaleza, 07 de fevereiro de 1992

Está conforme o Livro de Atas:

Sociedade Beneficente do Pessoal da R.V.C.

José do Carmo Gondim
Presidente

2º. Registro de Títulos e Documentos
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
Rua Major Facundo, 676 - Tel.: 226-9595
APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº. 99105
FORTALEZA,
18 FEV 1992

ANGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA
Oficial
MILTON MORAIS CORREIA FILHO
Substituto

[redacted]ria que [redacted]
[redacted]é do C[redacted]
[redacted]har pelo [redacted]
[redacted]lanos e [redacted]
os partic[redacted]
mensa.

Sociedade Beneficente do Pessoal da R.V.C.
Rua Senador Alencar 36[redacted] Andar)
FORTALEZA — CEARA

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

TITULAR:
Dr. [illegible] Pergentino Maia

Dr. [illegible] Maia

RUA MAJOR FACUNDO N.º 312
FONES: 1-15-96 E 1-67-78
FORTALEZA

ESCREVENTES:
Norma Maia Castro
Maria Alice I. A. Diniz
José Orsetti Ferreira

ROBERTO FIUZA MAIA
OFICIAL DO REGISTRO
TIL e Documentos
Fortaleza - Ce.

O Bacharel em Direito Carlôto Pergentino Maia, Oficial do Registro de Titulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, por titulo vitalicio, etc.

ertifica, por solicitação verbal da propria parte interes- do livro nº10, de Registro de Pessôas Juridicas, do ório, ás fls.345, sob numero de ordem 1867, em data de rrente mês, consta o registro dos estatutos da "SO - BENEFICENTE DO PESSOAL DA REDE DE VIAÇÃO CEARENSE", de civil com séde e fôro juridico nesta cidade, me- o qual adquiriu personalidade juridica, depois de sa- as as formalidades legais. O referido é verdade. Dou rtaleza, 15 de outubro de 1966. Subscrevo e no.

O Oficial do Registro Oc.
Roberto Maia

Esta certidão tem o mesmo valôr probante do original — (Art. 168, do Dec. 4.857 de Novembro de 1939, combinado com o art. 138 do Cod. Civil)

DESTA:
Cert $ 2,70
R.R.$ 0,40
B. $ —

ROBERTO FIUZA MAIA
OFICIAL DO REGISTRO
TIL e Documentos
Fortaleza - Ce.

REPÚ
EGISTRO
TRO

ESTADO DO CEARA
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

A T E S T A D O

Atesto, para os devidos fins, que a Sociedade Beneficente do Pessoal da Rêde de Viação Cearense, com sede na Rua Senador Alencar nº 596 - Altos - Centro, nesta Capital de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CGC/MF sob nº 07.248.164/0001-81, Considerada de Utilidade Pública pela Lei Nº 75, de 24 de fevereiro de 1936, do Governo do Estado do Ceará , D.O.E. de 29-02-36, está em pleno funcionamento e cumprindo as suas finalidades estatutárias, há mais de 02 anos, sendo uma entidade centenária, A sua Diretoria em exercício está constituída dos seguintes membros:

JOSÉ DO CARMO GONDIM	Presidente
FRANCISCO PAIVA LIMA	Vice-Presidente
LUIZ CARLOS CARVALHO DE ALMEIDA	Dir. Administr.
LUIS RIBEIRO MARTINS	Vice-Dir. Adm.
ARISTIDES QUINTELA DA SILVA	Dir. Financeiro
CARLOS AUGUSTO ANDRADE SILVA	Vice-Dir. Fin.
RÉGIS MENDES BEZERRA	Dir. Patrimônio
CÉLIO SOUSA DE OLIVEIRA	Vice-Dir. Patr.
MANOEL ALVES DA SILVA	Dir. de Cultura
EMIDIO SATURNINO FERREIRA	Vice-Dir. Cult.
JOSÉ EDILSON RICARDO	Dir. Benefícios
NILO GOMES SOARES	Vice-Dir. Benef.

Atesto, outrossim, que a referida entidade não remunera os membros de sua diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento gratuito de suas finalidades estatutárias.

Fortaleza, 21 de julho de 1993.

Jusmar Bastos - Proc. de Justiça.
PROCURADOR DE JUSTIÇA
MINISTERIO PÚBLICO

CAGECE

CONTA MENSAL

Inscrição: 0034424.9

Nome: SOC BENEF DO P REFSA

Cidade	CGF	Mês/Ano
FORTALEZA		06/93 1

Data Leitura	Leitura Anterior	Leitura Atual	
09/06	000079	000081	1M021 3000002

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		VALOR
CONSUMO AGUA	2 M3	1.231.280,00
COLETA ESGOTO	2 M3	1.231.280,00

EVITANDO O DESPERDICIO, VOCE EVITA A FALTA D'AGUA.

CONSUMO FATURADO PELA TAXA MINIMA.

Evite acréscimos nos valores e corte no fornecimento pagando sua conta em dia.

VENCIMENTO	VALOR TOTAL
02/07/93	**2.462.520,00

061 JUL 2462520

USUÁRIO

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

2360314

M5012

ATA DA REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, DOS ASSOCIADOS DA SOCIEDADE BENEFICENTE DO PESSOAL DA RÊDE DE VIAÇÃO CEARENSE, REALIZADA NO DIA 02 DE ABRIL DE 1992.

Aos 2 (dois) dias do mês de abril do ano de 1992, às 16:00 horas, no auditório da sede social da Sociedade Beneficente do Pessoal da Rêde de Viação Cearense, sito à Rua Senador Alencar nº 596, altos - centro, nesta capital de Fortaleza, Estado do Ceará, com a presença de 20 (vinte) sócios, todos em pleno gozo de seus direitos sociais, sob a Presidência do Engº José do Carmo Gondim e Secretaria de Luis Ribeiro Martins, foram abertos os trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária, em cumprimento ao Edital de Convocação datado de 25 de março de 1992, lido, do seguinte teor:" Pelo presente Edital de Convocação ficam, todos os sócios da Sociedade Beneficente do Pessoal da Rêde de Viação Cearense - SBPRVC, em pleno gozo de seus direitos sociais, CONVOCADOS a participarem da Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 02 de abril de 1992, às 15:00 e 16:00 horas, no auditório -sede desta entidade, sito à Rua Senador Alencar nº 596, altos - centro de Fortaleza-Ceará, com a finalidade de tratar da seguinte Ordem do Dia: a) Transcorrência dos 101 anos de fundação da Sociedade; b) - Reforma do Estatuto, a fim de possibilitar inscrição no Conselho Nacional de Serviço Social do Ministério da Educação; c) - Apresentação e aprovação do Relatório da Diretoria e do Balanço Financeiro Geral de 1991; e d) - Outros assuntos de interesse dos sócios. A assembléia será aberta em 1ª convocação com a presença da maioria dos sócios inscritos e/ou em 2ª convocação, uma hora depois, com o número de sócios presentes, com o mínimo de 10 (dez), de conformidade com os artigos 42 e 43 do Estatuto. Fortaleza, 25 de março de 1992.a) José do Carmo Gondim - Presidente". Com a palavra o Sr. Francisco Silva Lima, Vice-Presidente, fez uma saudação aos sócios presentes, reportando-se à transcorrência dos 101 anos de fundação da Sociedade, em 29 de março de 1992, comemorado hoje, fato histórico que ~~sobrece~~ enobrece a família ferroviária. A seguir foi submetida à discussão a proposta do Presidente de modificação do teor do artigo 90, do Estatuto, para os seguintes termos: " Artigo 90 - A extinção ou dissolução da Sociedade, só poderá ocorrer por deliberação de Assembléia Geral convocada com essa finalidade, na conformidade dos artigos 42 e 45 deste Estatuto, sendo que depois de liquidadas todas as dívidas e atendidos os compromissos assumidos pela

100 anos 1891 - 1991
S B P R V C

Sociedade Beneficente do Pessoal da RVC
Rua Senador Alencar, 596 (altos) Fortaleza - Ceará
Considerada de Utilidade Pública pelo Dec. Estadual 75 de 24/2/36

Fortaleza, 22 de julho de 1993

Exmo. Sr.
Vereador ANTONIO AUGUSTO GONÇALVES
DD Representante do Povo Fortalezense
à Câmara de Vereadores de Fortaleza

Vimos à presença de V.Exª. por meio desta, solicitar os seus bons ofícios no sentido de nos honrar com a sua atuação, junto aos seus pares da CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em conseguir o Reconhecimento de Utilidade Pública de nossa Centenária entidade dos ferroviários do Ceará, SOCIEDADE BENEFICENTE DO PESSOAL DA RÊDE DE VIAÇÃO CEARENSE.

Agradecemos de antemão a valiosa atenção que V.Exª. nos dispensar nesse sentido, aproveitando o ensejo para formular - mos os nossos protestos de apreço e consideração.

ATENCIOSAMENTE

Sociedade Beneficente do Pessoal da R.V.C.
José do Carmo Gondim
Presidente

Snexo: Documentos exigidos:

Cópia do D.O. do Estado;
CGC e Cópia da Conta CAGECE;
Mapa Cartográfico de localização
Registro em Cartório do Estatuto;
Estatuto publicado no D.O. do Estado;
Ata Assembléia Geral Reforma Estatuto;
Ata de posse da Nova Diretoria
Relatório das realizações do Ano de 1992
Balanço Geral Financeiro do Ano de 1992.
Atestado de Funcionamento Ministério Público

CARTÓRIO MORAIS CORREIA MICROFILME Nº. 101120

Sociedade Beneficente do Pessoal da RVC
Rua Senador Alencar, 596 (altos) Fortaleza - Ceará
Considerada de Utilidade Publica pelo Dec. Estadual 75 de 24/2/36

Diretoria, o seu patrimônio reverterá : a) - para uma entidade, com fins e objetivos idênticos aos da Sociedade, depois de regular e legalmente constituída, a ser organizada no prazo de 60 (sessenta) dias, por uma Comissão Especial designada pela Diretoria Executiva e eleita pela Assembléia Geral; b) - para uma entidade, de fins beneficentes ou de caridade, de âmbito estadual que esteja regular e legalmente constituída e registrada no Conselho Nacional de Serviço Social do MEC, a ser escolhida pela Assembléia Geral entre 3 (três) nomes indicados pela Diretoria Executiva"; a qual depois de lida e exclarecida foi discutida e aprovada por 17 votos favoráveis e 3 contra, dos 20a(vinte) sócios presentes, passando, assim, o Artigo 90 do Estatuto ter essa redação. Ato seguinte o Presidente José do Carmo Gondim fez um relato das realizações da sua gestão, apresentando ao final o Balanço Financeiro Anual, o qual deixou de ser apreciado por não ter sido ainda examinado pelo Conselho Fiscal, ao qual foi encaminhado nesta mesma ocasião, para os devidos fins. Finalmente, o Presidente solicitou à Diretoria, comunicando que na próxima reunião ordinária os diretores devem apresentar o seu plano de trabalho para o exercício do corrente ano, porquanto, conforme é do seu desejo, todas as assistências serão implantadas em 1992, estando para isso procurando conseguir os meis financeiros destinados às adaptações necessárias a serem feitas na parte interna do prédio-sede e, à sua manutenção. Nada mais havendo, a A G E foi encerrada às 17:00 horas, o que, para constar, foi lavrada a presente ATA, a qual, a subscrevo, na qualidade de secretário.a) - LUIS RIBEIRO MARTINS. (Anexo folha de presença contendo as assinaturas dos sócios).

Está conforme o livro.

Sociedade Beneficente do Pessoal da R.V.C.
José do Carmo Gondim
Presidente

Diretoria

2º. Registro de títulos e Documentos
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
Rua Major Facundo, 676 - Tel.: 226-95.95
FAX.: 221-25.20
APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 101120
FORTALEZA 22 ABR 1992
ANGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA
Oficial
MILTON MORAIS CORREIA FILHO
Substituto

SOCIEDADE BENEFICENTE DO PESSOAL DA RVC
C.G.C. 07.248.164/0001-81

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS
DE DEZEMBRO DE 1992

RECEITA	49.686.825,75
SUPERÁVIT BRUTO	49.686.825,75
(-)DESPESAS	42.598.928,94
Despesas Assistenciais	6.237.654,76
Despesas Administrativas	29.844.885,78
Despesas Acessórias	264.751,33
Despesas de Conservação	6.251.637,07
RESULTADO FINANCEIRO	125.475.686,58
(-) Receitas	129.543.548,14
(-) Despesas	4.067.861,56
SUPERÁVIT	132.563.583,39
(+)OUTRAS RECEITAS	153.168,07
(+)RESULTADO DA CORREÇÃO MONETÁRIA	4.200.805,67
SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO	136.917.557,13

JOSÉ [illegible] CARMO GONDIM
SÓCIO-GERENTE
CPF [illegible] 007.733-20

JOÃO CARLOS VASQUES
CONTADOR - CRC.46489
C.P.F. 237.667.357-72

SOCIEDADE BENEF
C.G.C. 07.248.1
DEMONSTRATIVO
DE DEZEMBRO

SOCIEDADE BENEFICENTE DO PESSOAL DA RVC

BALANCO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1992.

A T I V O

CIRCULANTE 134.364.370,67

Bancos	105.316.537,01
Aplicações Financeiras	5.428.851,51
Poupança	2.749.448,86
VALORES A RECEBER	
Empréstimos a Associados	1.881.710,02
Valores a Receber de Entidades	18.987.823,65

PERMANENTE 20.084.992,50

IMOBILIZADO	
- Edifícios e Instalações	890,45
- Construções em Andamento	20.084.154,27
- Móveis e Utensílios	43,83
- (-)Depreciação Acumulada	96,05

T O T A L D O A T I V O..... 154.449.363,17

P A S S I V O

CIRCULANTE 1.669.790,07

OBRIGAÇÕES EMPREGATÍCIAS	1.280.035,84
- Inss a pagar	979.368,04
- Fgts a pagar	188.249,71
- Pis a pagar	49.755,68
- Iss a pagar	62.662,41
OBRIGAÇÕES CORRENTES	389.754,23
- Bradesco Seguros	389.754,23

PATRIMONIO LIQUIDO 152.779.573,10

Patrimonio Próprio	152.779.573,10
Superavit Acumulado	152.779.573,10

T O T A L D O P A S S I V O..... 154.449.363,17

JOSÉ DO CARMO GONDIM
SOCIO-GERENTE
CPF. 001.007.733-20

JOÃO CARLOS VASQUES
CONTADOR - CRC.46489
CPF. 237.667.357-72

ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATESTADO DE IDONEIDADE MORAL

ATESTO, para fazer prova a quem de direito, que os membros da Diretoria da Sociedade Beneficente do Pessoal da Rêde de Viação Cearense, com sede na Rua Senador Alencar, 596 - Centro, Fortaleza - Ceará, abaixo relacionados, são pessoas de responsabilidade, funcionários ativos e inativos da Rêde Ferroviária Federal Sociedade Anônima, com comportamento e idoneidade moral ilibada, pelo que firmo o presente :

JOSE DO CARMO GONDIM - Presidente
FRANCISCO PAIVA LIMA - Vice - Presidente
LUIZ CARLOS CARVALHO DE AIMEIDA - Diretor Administ.
LUIS RIBEIRO MARTINS - Vice-Dir.Administrativo
ARISTIDES QUINTELA DA SILVA - Dir. Financeiro
CARLOS AUGUSTO ANDRADE SILVA - Vice-Dir.Financeiro
REGIS MENDES BEZERRA - Diretor de Patrimônio
CÉLIO SOUZA DE OLIVEIRA - Vice-Dir. de Patrimônio
MANOEL ALVES DA SILVA - Diretor de Cultura e Desportos
EMIDIO SATURNINO FERREIRA - Vice-Dir. de Cultura "
JOSÉ EDILSON RICARDO - Diretor de Benefícios
NILO GOMES SOARES - Vice-Diretor de Benefícios

FORTALEZA-CE, 18 de agosto de 1993

JOSE GUSMÃO BASTOS
PROCURADOR D E JUSTIÇA

MODELO "A"

IOCE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
a casa é sua

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 141 /93
AO PROJETO DE LEI Nº 255/93

Diretoria de Imprensa e Interfone
Em 16/9/1993
PRESIDENTE

O Vereador Augusto Gonçalves submeteu a apreciação do Plenário desta Casa o incluso Projeto de Lei que "Considera de utilidade pública a Sociedade Beneficente do Pessoal da Rede de Viação Cearense, na forma que indica".

Nada encontrando que o impossibilite, somos favorá veis a aprovação do Plenário.

Sala das sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de setembro de 1993.

RELATOR

PRESIDENTE

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 255/93.

APROVADO
Em 2 / 10 / 1993
PRESIDENTE

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE BENEFICENTE DO PESSOAL DA REDE DE VIAÇÃO CEARENSE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Sociedade Beneficente do Pessoal da Rede de Viação Cearense, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta capital.

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 **de** Setembro **de 1993.**

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

MAPR

Ofício nº 2242 /93

Fortaleza, 06 de outubro de 1993.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, de autoria do Vereador AUGUSTO GONÇALVES, que **"CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE BENEFICENTE DO PESSOAL DA REDE DE VIAÇÃO CEARENSE, NA FORMA QUE INDICA".**

Cordialmente,

Vereador José Sarto
Presidente

Exmo. Sr.

Dr. ANTONIO ELBANO CAMBRAIA

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza